



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



OFÍCIO Nº 263/2015- PREAP/DICOA
PROCESSO Nº 053.001.603/2014.

Brasília-DF, 07 de maio de 2015.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 55/2014/CBMDF Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia para o CBMDF.

Senhor Representante da empresa TIM CELULAR,

Informo que este Pregoeiro recebeu, tempestivamente, o Pedido de Esclarecimento da empresa TIM CELULAR S.A, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 13/04/2015. O Pregão Eletrônico nº 55/2014, que trata da Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o CBMDF, havia a previsão de abertura para o dia 16/04/2015.

Como informado à esta peticionante por meio de correio eletrônico, a abertura foi suspensa para adequação do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital. Não obstante, o presente pedido de esclarecimento foi devidamente analisado. Isto posto, passo às respostas do Setor Técnico responsável pela especificação.

Questionamento 01

a) **Do questionamento da empresa:** O primeiro item a ser questionado pela impugnante é o fato do edital em epígrafe não estabelecer a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento. Trata-se de arguição já feita anteriormente pela empresa TIM. Visto que trata de matéria já esclarecida, este Pregoeiro repete a informação prestada. Citou o CBMDF por meio do Ofício nº 600/2014-PREAP/DICOA, em termos:

Inicialmente, deve ser esclarecido que o instrumento convocatório prevê critério de reajuste para eventuais atrasos no pagamento. O item 15.3 do Edital reza que "passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC". Como se observa, a Administração prevê o reajuste diante da mora para o pagamento. Incabível a solicitação da empresa de previsão de multa mais juros moratórios, com fulcro na legislação. Ressalta-se que o ajuste a ser celebrado não é de natureza privada, é orientado por princípios de Direito Público. Por isso, o contrato administrativo traz cláusulas exorbitantes que favorecem a Administração, conforme a Lei nº 8.666/93. Sobre o assunto, Márcio Fernando Elias Rosa ensina que "o contrato administrativo corresponde, pois, ao contrato firmado pela administração, segundo normas de direito público, com o propósito de solver sua necessidade" (ROSA, 2002, p. 85).

Sr. Julio Cezar Moura

Gerente Contas Governo – Empresa TIM Celular S.A
Av. das Américas, 3434, Bl. 01 e 06 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

NESTA

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



Diante do posicionamento anterior do CBMDF, resta evidenciado que o questionamento da empresa não se sustenta. Isto posto, Pedido INDEFERIDO.

Questionamento 02

a) Do questionamento da empresa: A empresa questiona a exigência, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, da previsão de entrega da Nota Fiscal com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do vencimento. Novamente, trata-se de matéria já apresentada em pedido de esclarecimento pela empresa TIM. Na ocasião, o Setor Técnico do CBMDF se posicionou da seguinte maneira, em termos:

Se a empresa enviar um espelho do que será cobrado na fatura, com 30 (trinta) dias de antecedência não há problema em deferir o pedido. O espelho deverá sofrer contestação e a fatura ser emitida após aprovação, com uma data de vencimento para, no mínimo 15 dias.

Diante do pronunciamento do Setor Técnico, este Pregoeiro REITERA que a empresa contratada poderá apresentar, com a antecedência de 30 (trinta) dias, espelhos das faturas. Caso os espelhos sofram contestação, a fatura deverá ser emitida após a aprovação com data de vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias. As faturas não contestadas pela Administração deverão ser remetidas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Questionamento 03

a) Do questionamento da empresa: A empresa pugna pelo pagamento das faturas por meio de ordem bancária de fatura. Uma vez mais a peticionante se insurge contra matéria já impugnada e respondida pela Administração. O CBMDF, na resposta anterior à empresa TIM informou o seguinte, em termos:

Esclareça-se que o CBMDF realiza seus pagamentos por meio do SIAFI, isto é, operacionaliza suas ordens bancárias por meio do Banco do Brasil S/A. Porém, cabe à Administração fazer a previsão, em edital, do regramento previsto na regulamentação do Governo do Distrito Federal. Diante da determinação distrital, mantém-se a redação do item.

Como se nota, o CBMDF realiza seus pagamentos por meio do SIAFI, isto é, operacionaliza suas ordens bancárias por meio do Banco do Brasil S/A. Novamente, deve ser reforçado, não obstante, que não cabe à Administração fazer a previsão, em edital, que conflite com o ordenamento do DF. Diante da determinação distrital, mantém-se a redação do item, esclarecendo-se, novamente, que o CBMDF realiza seus pagamentos por meio de ordem bancária.

Diante de todo o exposto, informo que a nova abertura do certame será publicada na imprensa oficial, Diários Oficiais do Distrito Federal e da União.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



Informo, novamente, que as arguições apresentadas já foram objeto de pedido de esclarecimento por parte da empresa TIM CELULAR S/A. As dúvidas apresentadas foram respondidas pela Administração por meio do Ofício nº 600/2014-PREAP/DICOA.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: cbmdf.licita@gmail.com.

Atenciosamente,

LEONARDO MONTEIRO LOPES – Maj. QOBM/Comb.
Pregoeiro do CBMDF/2015
Mat. 1400128

Leonardo MONTEIRO Lopes
Maj QOBM/Comb.
Mat. 1400128

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br